

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4292 DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de março a dezembro de 2011, nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal.

§ 1º Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Sociedade Obreiro da Caridade	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Casa de Santa Clara	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Total	R\$ 7.016,00	R\$ 70.160,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.241-4004-2364.

§ 2º Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
ADB	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
AMO	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
APAE	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
CIEB	R\$ 1.631,60	R\$ 16.316,00
AVIDA	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
Total	R\$ 4.438,00	R\$ 44.380,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.242-4005-2367.

§ 3º Básica - Criança

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
ArtSol	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
DCA	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
Casa do Adolescente	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Total	R\$ 4.676,41	R\$ 46.764,10

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243-4001-2355.

§ 4º Básica - Família

	MENSAL	TOTAL
CAECC	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
CAECC	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
CEPROBEM	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Centro Comunitário		
Alto da Boa Vista	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
APPRET	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
GLAV	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Rede Feminina de		
Combate ao Câncer	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
SSAF	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
	R\$ 4.209,60	R\$ 42.096,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244-4002-2361.

Art. 2º As subvenções referidas no art. 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"